



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/018/2021

PRC/186/2020
PMC/20.060/1997

Termo de contrato para aquisição de dois bebedouros industriais 50 litros de coluna mais kit de instalação e filtro, para atender a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Município de Congonhas, conforme especificações constantes nos Anexos I e VIII do Edital de Pregão nº. PMC/012/2021, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o(s) Secretário(s) Gestor(es), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ECM Comercial e Serviços Eireli, CNPJ nº. 07.680.470/0001-92, localizada na Rua São Geraldo, nº. 129, Bairro Bom Jesus, CEP. 36420.000, cidade de Congonhas/MG, neste ato representado pelo Sr. Êlcio Carlos Machado, CPF nº.520.540.476-00, C.I. M3348883, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/186/2020, Processo Administrativo nº 2060/1997, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato que estabelece cláusulas e condições para aquisição de dois bebedouros industriais 50 litros, de coluna, mais kit de instalação e filtro, para atender a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Município de Congonhas, cujas especificações e quantidades encontram-se constantes no Anexo VIII do edital.

1.2. A entrega dos produtos será realizada em parcela única, de acordo com os quantitativos e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Diretoria de Suprimentos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA.

2.1. O preço total do objeto do presente contrato é de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme mapa anexo.

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência de 03 (três) meses contados a partir da data da assinatura do mesmo, sem prejuízo da garantia.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado através do depósito em conta bancária do contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo órgão gestor, juntamente com a CND do INSS, CND



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Municipal, CRF do FGTS, CNDT.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos será efetuada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Diretoria de Suprimentos.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

5.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a contratada a multa, na forma e nos percentuais a seguir estabelecidos:

5.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso até o prazo máximo de 5 (cinco) dias, calculado sobre os itens descritos na Autorização de Fornecimento.

5.2.2. 2% (dois por cento) para atrasos superiores a 5 (cinco) dias até o máximo de 10 (dez) dias, caracterizando, após este prazo, a inexecução do contrato.

5.2.3. Multa compensatória no importe de 10% (dez por cento), sob o valor constante da Autorização de Fornecimento no caso de inexecução total do ajuste, ou de inexecuções parciais praticadas de forma reiterada pela contratada, sem justificativa aceita pela Administração.

5.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Congonhas - MG** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III, art. 87, Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Município de Congonhas - MG**.

5.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.4. Ocorrendo o descumprimento de que trata o item 5.2, reserva-se ao Município o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

5.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

5.6. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Rescisão do contrato de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

5.7. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

5.7.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 5.7.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.7.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 5.7.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.7.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

5.7.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

5.7.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.7.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

5.7.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6 - CLÁUSULA SEXTA

6.1. É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 03 – Diretoria de Defesa Social
Centro de Custo 1693 – Parceria Polícia Militar
449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 03 – Diretoria de Defesa Social
Centro de Custo 1735 – Parceria Corpo de Bombeiros
449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada se obriga a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos licitados, conforme as especificações técnicas e condições estipuladas no Edital de Licitação e proposta comercial, observando todas as características descritas no material.
- b) Prestar esclarecimentos necessários à CONTRATANTE de informações concernentes à natureza dos produtos e andamento dos serviços.
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

d) A CONTRATADA obriga-se fornecer produtos, nas mesmas condições e preços constantes no contrato, durante todo o prazo de validade do mesmo, no local e quantidade especificadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município.

e) Entregar os produtos constantes no Anexo VIII do edital, em parcela única, previamente agendada no setor de Almoxarifado Central, situado no local denominado “Bebe Água”, bairro da praia, em Congonhas- MG, no horário de 07:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo departamento de Compras.

f) Substituir, às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

g) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente edital.

9.3. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.4. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações constantes no contrato.

9.5. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.6. É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.

9.7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

9.7.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.7.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.7.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.7.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.7.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.7.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9.7.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

9.7.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

9.87.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.7.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Município obriga-se à:

- a) Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos.
- b) Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela CONTRATANTE.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o acordo firmado.
- e) Devolver o item que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. Caberá a Secretaria requisitante, no ato do recebimento, designar servidor capacitado para certificar-se de que o produto cumpre as especificações contidas no Edital e seus anexos.

11.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

11.2.1. **provisoriamente**, após entregue o material, para efeito de posterior verificação de sua adequação, em até 10 (dez) dias.

11.2.2. **definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos dos produtos.

11.4. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando-se a licitante adjudicatária a promover sua substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. O item deverá ter garantia de 01(um) ano, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega no Almoxaridado Central.

12.2. No prazo de garantia a licitante vencedora fica obrigada a substituir os itens as suas expensas no prazo máximo de 03 (três) dias de comunicação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

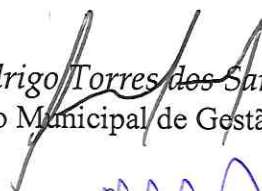
13.1. A fiscalização deste contrato caberá a servidor designado pela Secretaria requisitante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

14.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 31 de março de 2021.


Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Gestão Urbana


Elcio Carlos Machado
ECM Comercial e Serviços Eireli

Testemunhas:

1ª

2ª

